LEI N° 13.747, DE 15 DE JANEIRO DE 2004 (Projeto de Lei n° 560/01, dos Vereadores Gilberto Natalini e Ricardo Montoro - PSDB)

Dispõe sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação dos lagos em parques municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Município autorizado a realizar parcerias, por meio de convênios, com entidades públicas e privadas com vistas à recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos em parques municipais, conforme estabelecido nesta lei.
- Art. 2° As parcerias mencionadas no artigo anterior deverão garantir a condição de "lagos limpos" nas formações aquáticas dos parques municipais, por meio de:
- I práticas de controle, monitoramento e avaliação da qualidade ambiental das microbacias a que pertençam os parques municipais; e
- II ações que integram os participantes com os órgãos da Administração Municipal voltados para a conservação, preservação e recuperação de lagos em parques municipais.
- Art. 3° As atividades básicas a serem promovidas e realizadas para assegurar a condição de "lagos limpos" dos parques municipais deverão compreender, dentre outros:
- I o controle de emissão de resíduos sólidos e ou efluentes líquidos, procedentes de atividades domésticas ou de estabelecimentos de saúde, comerciais, industriais ou rurais, potencialmente contaminantes dos cursos d´água alimentadores;
- II o controle da erosão ribeirinha, resultante da movimentação do solo, ou da deposição de resíduos inertes;
- III a reconstituição, criação, conservação e manutenção da vegetação ciliar nas áreas ribeirinhas e limítrofes dos lagos;
- IV a definição e configuração da profundidade específica de cada lago, com programas permanentes de desassoreamento, visando a sua manutenção;
- V a recomposição da fauna aquática, assegurando a sua preservação;
- VI a promoção de campanhas de divulgação e esclarecimento que contribuam para estimular a participação comunitária, visando a concretização da característica de "lagos limpos" nos parques municipais.

Parágrafo único - A critério da Administração Municipal, poderão ser exigidas avaliações mensais sobre a qualidade das águas dos parques municipais, considerando os aspectos bacteriológicos, de demanda bioquímica de oxigênio, do nível de alcalinidade ou acidez, geotécnicos e hidrológicos.

- Art. 4° A condição de "lagos limpos" deverá abranger as formações aquáticas que venham a ser implantados e as atualmente existentes, em especial aquelas dos seguintes parques municipais:
- 1. Parque do Ibirapuera;
- 2. Parque Cidade de Toronto;
- 3. Parque da Aclimação;
- 4. Parque do Carmo;
- 5. Parque Alfredo Volpi;
- 6. Parque Burle Marx;
- 7. Parque Anhangüera;
- 8. Parque Severo Gomes;
- 9. Parque Chico Mendes;
- 10. Parque São Domingos;

- 11. Parque Vila dos Remédios; e
- 12. Parque do Piqueri.
- Art. 5° O Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.
- Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2004, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ADRIANODIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2004. RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal